



LEI Nº 942 de 1º de abril de 2014

Altera o Art. 1º da lei nº 719/2011 e dá outras providências.

O povo de Governador Celso Ramos, por meio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os novos zoneamentos a seguir:

- Área 01 – Comercial e Residencial;

- Área 01 - A área contida na Rua Victalino Ávila, com início no marco 15 ao marco 20, com divisa iniciando no início do loteamento Vila Verde, entre o marco 20 ao marco 22, indo em direção aos confrontantes Alisson Hoffman Pegoraro e Sanefil Sul Ltda entre os marcos 22 ao marco 20; finalizando com o confrontante João Coelho entre o marco 20 ao 15. (Conforme mapa em anexo).

Zona Área	Uso	Nº máximo de pavimento	Altura máxima	T.O.	I.A.	T.I.	A.F.	A.L/F.	Tamanho Mínimo do lote M2	Testada Mínima do lote
Área 03 Área Residencial e Comercial	Comercial	05	25 metros	50%	2.5	20 %	BR – 101, conforme norma do DNIT e SC – 410 conf. Norma do DEINFRA	¼ da Altura	360	12.00
	Residencial	05	25 metros		2.5				300	12.00

T.O. = Taxa de ocupação

I.A. = Índice de aproveitamento.

T.I. = Taxa de impermeabilidade

A.F. = Afastamento frontal

A.L./F = Afastamento lateral e fundos



Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 1º de abril de 2014.


Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal